



**Fundação Agência da Bacia  
Hidrográfica do Rio Sorocaba e  
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98  
e-mail: fabhsmt2003@gmail.com

**PORTARIA Nº 003/2020**

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - Agência das Bacias SMT, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias e,

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar ações da Agência das Bacias SMT no que se refere às suas atividades administrativas e financeiras.

Considerando que é imprescindível racionalizar o procedimento de despesa, assegurando que os processos estejam legalmente formalizados, proporcionando segurança ao gestor quanto à clareza e à transparência de seus atos.

Considerando ser fundamental instituir regras para a concessão de suprimento ao "caixa administrativo" para o fim de realizar despesas excepcionais que não se subordinam ao processo normal de contratação.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer o valor limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) dos recursos da cobrança estadual paulista para o suprimento de fundos ao "caixa administrativo" para adiantamento ou ressarcimento de despesas de viagens e despesas de pronto pagamento (pequeno vulto).

**Art. 2º** - Estabelecer o valor máximo de R\$ 200,00, por documento, para pagamento em espécie de despesas de compra e serviços.

**Art. 3º** - Estabelecer o valor máximo de R\$ 200,00 para ressarcimento de despesas de viagens.



**Fundação Agência da Bacia  
Hidrográfica do Rio Sorocaba e  
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98  
e-mail: [fabhsmt2003@gmail.com](mailto:fabhsmt2003@gmail.com)

**Art. 4º** - Estabelecer que os ressuprimentos do “caixa administrativo”, respeitando o limite estabelecido no item 1, poderão ser requisitados quando o saldo do relatório de acompanhamento, devidamente assinado pelo responsável, atingir R\$1.000,00 (mil reais), da cobrança estadual paulista.

**Art. 5º** - Estabelecer que é vedada a aplicação do suprimento de fundos para a aquisição de material permanente.

**Art. 6º** - Estabelecer que os documentos apresentados em desacordo com o estabelecido pela Agência das Bacias SMT ou que contenham rasuras serão passíveis de impugnação e glosa.

**Art. 7º** - Estabelecer que a responsabilidade pela guarda e prestação de contas do “caixa administrativo” é da Diretoria Financeira da Agência das Bacias SMT.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sorocaba, 25 de MARÇO de 2020.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**

**DIRETOR-PRESIDENTE**